



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00002/2018 do Vereador Amauri Silva (PSC)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. AMAURI SILVA (PSC)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o Artigo 15-B, com a seguinte redação:

"Art. 15-B A Guarda Civil Metropolitana terá um plano plurianual estratégico - PPEGCM, mediante Decreto Legislativo.

§ 1º O PPEGCM será elaborado com suas metas previstas para conclusão em 4 (quatro) anos;

§ 2º Até o dia 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito, a comissão de elaboração será nomeada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana dentre os membros do Alto Comando da GCM e será coordenada pelo seu Subcomandante;

§3º A comissão de elaboração, podendo receber sugestões de todos os níveis da carreira da GCM, apresentará, no prazo de 1 (um) ano, a proposta inicial do PPEGCM ao Secretário de Segurança Urbana para ser encaminhada ao Prefeito;

§4º O Secretário de Segurança Urbana, de posse da proposta final do PPEGCM, deverá submetê-la ao Prefeito que, até o dia 30 de junho do segundo ano de seu mandato, decretará o texto final.

§5º O PPEGCM entrará em vigor no dia 1 de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, com validade de 4 (quatro) anos;

§6º A proposta do PPEGCM deverá contemplar, obrigatoriamente:

- a) Efetivo;
- b) Carreira;
- c) Equipamentos;
- d) Armamentos;
- e) Uniformes;
- f) Outros assuntos identificados como prioritários.

§7º Excepcionalmente, no mandato do Prefeito do período de 2017 a 2020, a Comissão que elaborará o PEGCM poderá ser instalada no terceiro ano do mandato, e o plano plurianual correspondente ao período de 2020 a 2021 terá duração de dois anos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).